



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Especial Permanente de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias e seus desdobramentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Capítulo I Da Natureza e do Desmembramento

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Permanente de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias.

Art. 2º Com fundamento no art. 114-A, § 6º, da Lei Complementar nº 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”, em observância à segregação de funções, a Comissão atuará de forma desmembrada nos seguintes colegiados especializados:

- I – Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação;
- II – Comissão Especial Permanente de Execução Contratual;
- III – Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias;
- IV – Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias.

Capítulo II Da Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação

Art. 3º A Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação atuará como equipe de apoio ao agente de contratação ou pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação será responsável por auxiliar o agente de contratação e/ou pregoeiro.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação:

I – auxiliar os trabalhos do agente responsável pela condução do procedimento, inclusive na elaboração de minutas, atas, memorandos e outros documentos necessários ao trâmite da fase interna do procedimento licitatório ou de contratação direta, submetendo-as à sua aprovação;

II – realizar a juntada de documentos aos autos eletrônicos dos processos licitatórios e de contratação direta, mantendo-os devidamente organizados e ordenados, solicitando aos responsáveis assinaturas eletrônicas, quando necessário;

III – auxiliar na verificação de documentos relativos aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, incluindo documentos de habilitação fiscal, técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

econômico-financeira, de acordo com a designação do responsável pela condução do procedimento;

IV – auxiliar o responsável pela condução do procedimento na elaboração da razão de escolha do fornecedor e na justificativa de preço, nas hipóteses de contratação direta, inclusive realizando buscas por contratações similares realizadas por outros entes da administração pública, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – operacionalizar a publicação dos avisos de edital, extratos de contratos, respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, e demais atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em outros meios de divulgação exigidos pela legislação;

VI – receber e encaminhar imediatamente ao agente responsável pela condução do procedimento os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos apresentados pelos licitantes.

VII – auxiliar o agente responsável pela condução do procedimento na operação dos sistemas eletrônicos utilizados para a realização da licitação;

VIII – registrar em ata todos os eventos relevantes ocorridos durante a sessão pública, incluindo lances, interposição de recursos e outras manifestações dos participantes, caso solicitado pelo agente responsável pela condução do procedimento;

IX – auxiliar na condução de diligências e na verificação de eventuais erros ou falhas formais nos documentos, desde que a decisão sobre o saneamento seja do agente responsável pela condução do procedimento;

X – prestar apoio logístico e administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos.

XI – realizar todas as demais atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação do objeto e o encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

Art. 5º. A Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e Contratação será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros, preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os integrantes designados deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuírem formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, não podendo ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Nas portarias de designação do pregoeiro e do agente de contratação, deverão constar, nominalmente, os integrantes designados para a Comissão Especial Permanente de Apoio à Licitação e respectivos substitutos.

Capítulo III

Da Comissão Especial Permanente de Execução Contratual

Art. 6º A Comissão Especial Permanente de Execução Contratual atuará como instância de apoio à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Parágrafo único. A atuação da Comissão Especial Permanente de Execução Contratual não substitui ou exime a responsabilidade dos gestores e fiscais de contrato, designados formalmente para cada instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 7º. Compete à Comissão Especial Permanente de Execução Contratual:

I – atuar como instância consultiva para gestores e fiscais de contratos, dirimindo dúvidas sobre a aplicação de cláusulas contratuais, procedimentos de fiscalização e encaminhamento de ocorrências;

II – analisar os registros de ocorrências de contratos para identificar falhas sistêmicas ou problemas recorrentes com determinados fornecedores, propondo medidas de melhoria nos processos de execução e fiscalização;

III – auxiliar na elaboração e na disseminação de modelos de documentos a serem utilizados pelos gestores e fiscais de contratos, como notificações, relatórios e termos, garantindo a uniformidade e a qualidade dos registros;

IV – receber e analisar as comunicações formais de descumprimento contratual encaminhadas pelos gestores de contratos, verificando a clareza dos fatos e as evidências iniciais, visando apurar indícios da existência de inadimplemento contratual, sua natureza e gravidade, ou recomendar o arquivamento da comunicação caso não existam elementos mínimos para justificar a adoção de outras providências.

V – havendo indícios de inadimplemento parcial de menor gravidade, por culpa do contratado, convocar o contratado para esclarecimentos, apresentando as irregularidades apontadas e buscando um acordo para a regularização da pendência e/ou para a reparação de eventuais danos, podendo se valer de procedimento de resolução consensual para a correção imediata de falhas e a manutenção da boa execução contratual, quando possível;

VI – havendo impossibilidade de manutenção da execução contratual, ou caso sejam infrutíferas as tentativas de resolução consensual, recomendará ao gestor do contrato as medidas imediatas de contingência, inclusive sugerindo a deflagração de nova contratação, quando cabível, para a finalidade de evitar a interrupção de serviços públicos;

VII – sem prejuízo da providência descrita no inciso anterior, promover a coleta de todos os documentos e informações relevantes para a elucidação dos fatos, o que inclui, exemplificativamente:

a) solicitar relatórios detalhados pertinentes à execução do contrato e provas documentais (fotos, e-mails, laudos, notas de empenho, solicitações de fornecimento etc.) ao fiscal e ao gestor do contrato;

b) requerer formalmente à empresa contratada a apresentação de documentos, justificativas e esclarecimentos sobre os fatos apontados; e

c) solicitar, se necessário, pareceres técnicos de outras áreas da administração municipal para subsidiar a análise da ocorrência.

d) elaborar, ao final da fase de coleta de documentos, um relatório circunstanciado e conclusivo, contendo, no mínimo a descrição detalhada da irregularidade contratual apontada; a síntese das diligências realizadas e dos documentos coletados; resumo das justificativas apresentadas pela empresa contratada, se houver; a análise fundamentada sobre a existência de indícios de autoria e materialidade da infração contratual e/ou administrativa; e a recomendação clara e objetiva à autoridade competente sobre a pertinência de se instaurar o processo administrativo de responsabilização ou de se arquivar o feito.

VIII – submeter o Relatório de Recomendação e todo o dossiê de documentos à autoridade competente, que decidirá sobre a instauração do processo administrativo sancionador, a ser conduzido pela comissão processante designada para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

IX – analisar e emitir parecer técnico sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação de preços, prorrogações e alterações contratuais que apresentem alta complexidade;

Art. 8º A Comissão Especial Permanente de Execução Contratual será composta por até 4 (quatro) servidores efetivos.

Parágrafo único. Os integrantes designados não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo IV

Da Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias

Art. 9º A Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias atuará como a Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”*.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias é a instância responsável pelo processamento e julgamento dos chamamentos públicos destinados à celebração de Termos de Colaboração e Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil - OSC's, bem como pela análise de propostas para celebração de convênios com outros entes públicos.

Art. 10. Compete à Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias:

I – atuar, coordenar e conduzir os procedimentos destinados à formalização de parcerias e convênios, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa de chamamento público, observando a legislação aplicável;

II – elaborar e publicar os documentos necessários à celebração de parcerias e convênios, observada a legislação aplicável;

III – proceder a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

IV – analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSC's, com base nos critérios de julgamento estabelecidos no edital de chamamento público;

V – classificar as propostas em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida;

VI – encaminhar o processo, quando necessário, para deliberação das autoridades competentes, inclusive quanto aos eventuais recursos interpostos pelos interessados, e para os órgãos responsáveis pela elaboração de pareceres, nas hipóteses legais;

VII – encaminhar o processo à autoridade competente para homologação e celebração da parceria;

VIII – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. A Comissão Especial Permanente de Seleção de Convênios e Parcerias será composta por até 4 (quatro) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O membro da Comissão de Seleção deparar-se impedido e manifestar pela sua substituição em processo de seleção, se:

I – tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Capítulo V Da Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias

Art. 12. A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias atuará como a Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”*.

§1º A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias é a instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias celebradas, pela proposição de aprimoramentos e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. Compete à Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias:

I – conduzir o procedimento de execução das parcerias e convênios firmados pelo Poder Executivo do Município de Santana da Vargem;

II – acompanhar e fiscalizar, em conjunto com o gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no instrumento da parceria, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

III – realizar visitas técnicas in loco durante a execução da parceria, com a elaboração de relatórios parciais e encaminhamento ao gestor da parceria;

IV – informar ao gestor da parceria e à autoridade administrativa indícios de irregularidades eventualmente identificados na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;

V – homologar o relatório final de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, garantindo a observância aos requisitos previstos no art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – analisar a prestação de contas final das parcerias, recomendando sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, e encaminhar o parecer à autoridade competente para julgamento;

VII – conduzir o procedimento de tomada de contas especial, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante determinação da autoridade competente.

Art. 14. A Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Parcerias será composta por até 4 (quatro) membros, mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ou

III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 15 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal